

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

FOEDI

180

Requisição nº 553/2019 Processo Administrativo nº 2141/2019 Tomada de Preços nº 02/2019 Contrato nº 126/2019 Pirassununga. 08 1 09 12019

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.789/0001-94, com sede na Avenida Armando Biagioni, nº 1079, Jardim das Estações, cidade de Araraquara/SP, CEP 14.810-373, tel.: (16) 3461 1366, email: 13@13ambiental.com.br, dados bancários: Banco Itaú 341, Agência 4513, Conta Corrente nº 09956-6, neste ato representada pelo Sr. PEDRO FERNANDO DA LUZ. brasileiro, Diretor Administrativo, nascido aos 29/06/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.423.597-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.854.138-93, residente e domiciliado na Avenida Carlos de Campos Faria, nº 682, Parque Gramado II, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14.811-154, tel.: (16) 3461 1366, email: financeiro@l3ambiental.com.br / pedrofernando@l3ambiental.com.br. denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para elaboração e execução de estudos arqueológicos a serem realizados na área do futuro aterro de inertes e de construção civil, para subsidiar as Licenças Ambientais de Instalação e Operação do referido empreendimento junto ao Órgão Ambiental Estadual, conforme Memorial Descrito, Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN, Croqui, conforme descrito no Anexo Único e Tomada de Preços nº 02/2019, partes integrantes da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços deverão ser executados conforme as condições descritas no Memorial Descritivo.
- 2.2 Qualquer erro na execução dos serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.
- 2.3 Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.4 A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

Rua Galício Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga/SP - Fone: 0 xx 19 3565-8028



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 2.5 Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.
- 2.6 O transporte vertical e horizontal de equipamentos, maquinários e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma será de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.7 Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.8 O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.
- 3.2 A contratada se obriga a executar os serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço, bem como o cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.
- 3.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).
- 3.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente à obra e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.
- 3.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

4 – MEDICÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 4.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme descrito no Cronograma mediante laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 4.2. O pagamento será realizado 20(vinte) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:
- 4.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.
- 4.2.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.
- 4.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



- 4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- **5.2.** Prazo de vigência contratual e prazo de execução: 05 (cinco) meses, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 5.4 Executado, o objeto será recebido:
- **5.4.1 Provisoriamente,** após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- **5.4.2 Definitivamente,** pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.
- 5.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 5.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

15.03 Limpeza Pública Despesa 705 Categoria Econômica 33.90.30-39 e 33.90.39-19 Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190 Código de Aplicação 1100000 FP F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Chefe do Executivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso

acarrete qualquer ônus ao Município.

7.3. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

7.4. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em

realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

7.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

7.5.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico de Engenharia, contados do recebimento pela

Contratada da notificação por escrito;

7.6. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. Comunicar formalmente à Equipe Técnica de Engenharia a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a

realização dos trabalhos;

7.8. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados:

7.9. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

7.10. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

- 7.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.13. A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas:

Rua Galício Del Nero, 51 Centro – Pirassununga/SP – Fone: 0 xx 19 3565-8028



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início aos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.
- 8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93):



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 9.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 9.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10. DA TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11. DA CAUÇÃO

- 11.1 A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.
- 11.1.1 Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".
- 11.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 11.3 Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o servidor **VALDIR ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.187.687-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.353.318-34, cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A execução do contrato, bem como os casos pele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

183

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 05 de 50 Ludi

ADEMIR ALVES Prefeito Municip

Testemunhas

RG nº 41.177.283-1

RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 553/2019 Processo Administrativo nº 2141/2019 Tomada de Preços nº 02/2019 Contrato nº 126/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP

OBJETO: a contratação de empresa especializada para elaboração e execução de estudos arqueológicos a serem realizados na área do futuro aterro de inertes e de construção civil, para subsidiar as Licenças Ambientais de Instalação e Operação do referido empreendimento junto ao Órgão Ambiental Estadual, conforme Memorial Descrito, Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN, Croqui.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Código	Qtde.	U.M.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
l	1.1.489]	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de estudos arqueológicos a serem realizados na área do futuro aterro de inertes e de construção civil, para subsidiar as licenças ambientais de instalação e operação do referido empreendimento junto ao órgão ambiental estadual, conforme cronograma anexo e instrução normativa nº 01/2015 do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00

Valor Total do Contrato: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).





Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 553/2019 Processo Administrativo nº 2141/2019 Tomada de Preços nº 02/2019 Contrato nº 126/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP

OBJETO: a contratação de empresa especializada para elaboração e execução de estudos arqueológicos a serem realizados na área do futuro aterro de inertes e de construção civil, para subsidiar as Licenças Ambientais de Instalação e Operação do referido empreendimento junto ao Órgão Ambiental Estadual, conforme Memorial Descrito, Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN, Croqui.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 - SSP/SP - CPF nº 016.192,378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GLION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, Os de scho de 2019

ADEMIRALVES LINDO
Profejio Municipal

1



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 553/2019 Processo Administrativo nº 2141/2019 Tomada de Preços nº 02/2019 Contrato nº 126/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP

OBJETO: a contratação de empresa especializada para elaboração e execução de estudos arqueológicos a serem realizados na área do futuro aterro de inertes e de construção civil, para subsidiar as Licenças Ambientais de Instalação e Operação do referido empreendimento junto ao Órgão Ambiental Estadual, conforme Memorial Descrito, Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN, Croqui.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP – Fone: 0 xx 19 3565-8028



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, O5 de selenha de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDS // Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06. Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, ros centro, Pirassununga/SP. E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br. E-mail pessoal: ademir@ademripao.com.br.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome e cargo: PEDRO FÉRNANDO DA LUZ - Diretor Administrativo

RG nº 40.423.597-9 CPF: 329.854.138-93

Data de Nascimento: 29/06/1983

Telefone: (16) 3461 1366

Endereço: Avenida Carlos de Campos Faria, nº 682, Parque Gramado II, na cidade de

Araraquara/SP, CEP 14.811-154.

E-mail institucional: financeiro@l3ambiental.com.br E-mail pessoal: pedrofernando@13ambiental.com.br

ASSINATURA: Lan Sy.

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP – Fone: 0 xx 19 3565-8028



Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP

CNPJ Nº: 10.571.789/0001-94

REQUISIÇÃO Nº 553/2019

PROTOCOLO ADM. Nº 2141/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

CONTRATO Nº: 126/2019

OBJETO: a contratação de empresa especializada para elaboração e execução de estudos arqueológicos a serem realizados na área do futuro aterro de inertes e de construção civil, para subsidiar as Licenças Ambientais de Instalação e Operação do referido empreendimento junto ao Órgão Ambiental Estadual, conforme Memorial Descrito, Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN, Croqui.

VALOR: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, OS de glanda de 2019.

Adendir Alves Lindo Victeito Municipal